

18
19
2006
2006



**ESTADO DA PARAÍBA
CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 16 / 02 / 2006

Secretário Legislativo



OFÍCIO GS/CCG/ N° 678/05

João Pessoa, 29 de dezembro de 2005

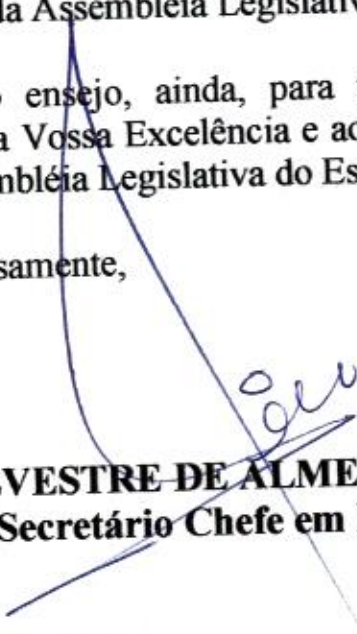
VETO TOTAL N° 65106

Senhor Presidente,

Ao passo que expresso os cumprimentos cordiais, por ordem do Chefe do Poder Executivo Estadual, o Governador Cássio Cunha Lima, e com fulcro no § 1º do art. 65, venho devolver a Vossa Excelência o Autógrafo nº 637/2005 que "Dispõe sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos taxistas do Estado da Paraíba", com as razões do VETO anexas, por inconstitucionalidade, publicadas no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro do ano em curso, para a apreciação da colenda Assembléia Legislativa deste Estado.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,


SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Chefe em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 28 / 12 / 05
Casa Civil do Governador



VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 722/05, que dispõe sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos taxistas do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei isenta do pagamento da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habitação – CNH os taxistas do Estado da Paraíba, cadastrados no Sindicato da categoria e no órgão municipal responsável pelo transporte urbano ou similar.

No entanto, reconhecendo a importância do intento, faz-se mister ressaltar que o Projeto de Lei em comento trata de matéria tributária, ao dispor sobre a isenção de taxa já instituída por lei, no Estado da Paraíba.

É importante asseverar, então, que a Constituição do Estado, no art. 63, § 1º, II, “b”, é bastante clara, ao dizer que a iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre matéria tributária, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 63.

**§ 1º São de iniciativa do Governador
do Estado as leis que:**

II – disponham sobre:

①



ESTADO DA PARAÍBA



b) organização administrativa,
matéria tributária, orçamentária e
serviços públicos;"

Embora a iniciativa seja interessante e assaz relevante, o veto impõe-se. O Projeto de Lei em comento, se sancionado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo assim uma das etapas do processo legislativo, uma vez que dispõe sobre matéria tributária, sendo isso de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

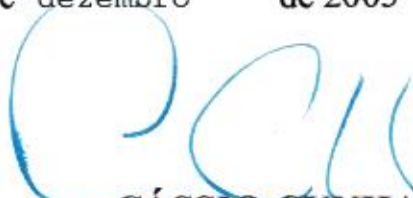
O benefício em questão ocasionaria uma queda na receita do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo em vista que o custo empregado para emissão de uma CNH é elevado, devido aos exames médicos e confecção da Carteira, os quais são operacionalizados através de empresas ou profissionais contratados para esse fim.

É relevante assegurar, ainda, que o Poder Executivo encaminhou, e a Casa de Epitácio Pessoa já analisou e aprovou, recentemente, Projeto de Lei dispondo sobre a isenção de todas as taxas relativas ao registro, licenciamento e outros serviços inerentes aos seus veículos, contemplando a categoria dos taxistas com benefícios reais e não desequilibrando a receita do DETRAN/PB.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2005

Mantido o Veto em Sessão
Ordinária realizada em
13/12/2006 com a seguinte
votação: 06 sim e 18 não
1º Secretário


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 28 / 12 / 05
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 637/2005
PROJETO DE LEI Nº 722/05

V E T O

João Pessoa, 27 / 12 / 2005

Castro Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a isenção da taxa estadual
de renovação da CNH dos taxistas do
Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa estadual, relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, os taxistas do Estado da Paraíba, cadastrados no Sindicato da categoria e no órgão municipal responsável pelo transporte urbano ou similar.

Parágrafo único – A isenção instituída abrange o pagamento de quaisquer exames médicos e psicológicos exigidos pelas autoridades competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 65 sob o nº 65106
Em 18 / 01 / 2005

PI Unagaly Maria
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18 / 01 / 2005

PI Unagaly Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18 / 01 / 2005.

PI Unagaly Maria
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18 / 01 / 2005

PI Unagaly Maria
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator, o Deputado

GILVAN FREIRE

Em 10 / 02 / 2005

João Batista
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO N.º 65/2006
AO PROJETO DE LEI N.º 722/2005

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA ESTADUAL DE
RENOVAÇÃO DA CNH DOS
TAXISTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA.

VETO: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R 12/8/06

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/N.º 678/05, de 29 de dezembro de 2005, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou o **Projeto de Lei N.º 722/2005**.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto comunica que de acordo com o § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidiu vetar totalmente, por inconstitucionalidade o **Projeto de Lei nº 722/2005**, que isenta do pagamento da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, os taxistas do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Estados da Paraíba, cadastrados no Sindicato da categoria e no órgão municipal responsável pelo transporte urbano ou similar.

No entanto, reconhecendo a importância do intento, faz-se mister ressaltar que o Projeto de Lei em comento trata de matéria tributária, ao dispor sobre a isenção de taxa já instituída por lei, no Estado da Paraíba.

É importante asseverar, então, que a Constituição do Estado, no art. 63, §1º, II, "b", é bastante clara, ao dizer que a iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre matéria tributária, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos";

Embora a iniciativa seja interessante e assaz relevante, o veto impõe-se. O Projeto de Lei em comento, se sancionado, iria ferir a Constituição Estadual, infringindo assim uma das etapas do processo legislativo, uma vez que dispõe sobre matéria tributária, sendo isso de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O benefício em questão ocasionaria uma queda na receita do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo em vista que o custo empregado para emissão de uma CNH é elevado, devido aos exames médicos e confecção da Carteira, os quais são operacionalizados através de empresas ou profissionais contratados para esse fim.

Faz-se mister, pois que foi aprovada recentemente, Projeto de Lei dispondo sobre a isenção de todas as taxas relativas ao registro, licenciamento e outros serviços inerentes aos seus veículos, contemplando a categoria dos taxistas com benefícios reais e não desequilibrando a receita do DETRAN/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nestes termos, proponho à douta Comissão a
MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 65/2006 AO PROJETO DE LEI
Nº. 722/2005.

É o voto

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 2006.

DEP.

RELATOR


Z T



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 65/2006 AO PROJETO DE LEI Nº. 722/2005.**

É o parecer.

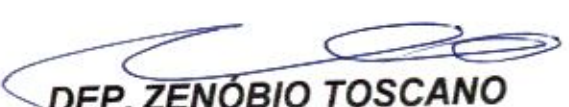
Sala das Comissões, em 04 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO / RELATOR


DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Mantido o Veto na Sessão
Ordinária realizada em 13/12/06
com a seguinte votação: 06 não e
18 sim.


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 1.235/2006

João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 65/2006, referente ao Projeto de Lei nº 722/2005, de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos Taxistas do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção

DIM = 06
 NAD = 18

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
15ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 71ª Sessão Legislativa () h.
VETO Nº 65/2005

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO f	PP			
02	ANTONIO PEREIRA NETO f	PSDB			
03	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PSDB			
04	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA f	PSDB			
05	BENEDITO ALVES FERNANDES	PFL			
06	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB			
07	EDINA GUEDES WANDERLEY	PSDB			
08	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
09	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA f	PRB			
10	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
11	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS f	PFL			
12	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO f	PT			
13	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
14	GIANNINA LOMBARDI FARIAS	PPS			
15	HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR	PMDB			
16	IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
17	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
18	JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	PPS			
19	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
20	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES	PFL			
21	JOSÉ LACERDA NETO	PFL			
22	LINDOLFO PIRES NETO	PFL			
23	LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA f	PFL			
24	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO f	PDT			
25	NIVALDO MANOEL	PPS			
26	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA f	PMDB			
27	RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO f	PSDB			
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
29	RODRIGO SOUSA SOARES f	PT			
30	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB			
31	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB			
32	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA f	PSL			
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL			
34	VITAL DO REGO FILHO f	PMDB			
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PFL			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
15ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
71ª Sessão Legislativa () h.
VETO Nº 65/2005

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO	PP			
02	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
03	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PSDB			
04	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
05	BENEDITO ALVES FERNANDES	PFL			
06	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB			
07	EDINA GUEDES WANDERLEY	PSDB			
08	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
09	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PRB			
10	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
11	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL			
12	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT			
13	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
14	GIANNINA LOMBARDI FARIAS	PPS			
15	HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR	PMDB			
16	IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
17	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
18	JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	PPS			
19	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
20	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES	PFL			
21	JOSÉ LACERDA NETO	PFL			
22	LINDOLFO PIRES NETO	PFL			
23	LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA	PFL			
24	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
25	NIVALDO MANOEL	PPS			
26	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
27	RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO	PSDB			
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
29	RODRIGO SOUSA SOARES	PT			
30	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB			
31	RUÝ MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB			
32	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSL			
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL			
34	VITAL DO REGO FILHO	PMDB			
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PFL			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			

	DEPUTADOS SUPLENTE	C	F	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				